

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 619, de 2025

Dispõe sobre o acompanhamento de pais e responsáveis em consultas e terapias multidisciplinares a crianças, adolescentes e adultos com deficiências ou síndromes e dá outras providências.

Autor: Deputada CLARISSA TÉRCIO

Relator: Deputado DR. FLÁVIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 619, de 2025, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, assegura a presença dos pais ou responsáveis em consultas com psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e em atividades de terapias multidisciplinares em geral a crianças, adolescentes e adultos com deficiências ou síndromes, em hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde, públicos e privados.

Além de assegurar o acompanhamento legal, a proposição resguarda hipóteses em que a presença física cause prejuízo ao tratamento ou terapia, caso em que o acompanhamento poderá ser efetivado por meios como vidro reflexivo ou transmissão em tempo real.

Não há proposições apensadas.

O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania, com proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A razão de ser da proposição é a vulnerabilidade do público-alvo. Nos termos da justificção, “O acompanhamento familiar ou de um responsável legal permite um monitoramento mais efetivo do atendimento prestado, prevenindo abusos e assegurando que as terapias sejam conduzidas com ética, profissionalismo e empatia. Além disso, a presença de um acompanhante contribui para a adaptação da pessoa atendida ao ambiente clínico, reduzindo sua ansiedade e potencializando os benefícios do tratamento”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), o projeto foi relatado pela Deputada Soraya Santos, cujo parecer foi aprovado. Em seu voto, a eminente relatora destacou que a proposição encontra “pleno respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante, Convenção), que, conforme o art. 5º, §3º da Constituição da República, possui status constitucional no Brasil”. Foi destacado o compromisso internacional assumido pelo Brasil com a adoção de todas as medidas apropriadas para proteger as pessoas com deficiência contra exploração, violência e abuso.

O parecer aprovado na CPD também registrou a consonância da proposição com o viés já adotado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146/2015, que já assegura, de forma especial, o direito de acompanhante durante procedimentos de internação ou observação.

Apesar de demonstrar acordo com o sentido da proposição, o parecer aprovado na CPD registra, acertadamente, a necessidade de também se resguardar a autonomia individual das pessoas com deficiência, com liberdade de fazer suas próprias escolhas. E, ainda, a necessidade de resguardo da capacidade dos serviços de saúde, afastando-se previsões legais que gerem ônus excessivos e de difícil concretização.



Diante desse contexto, a CPD aprovou substitutivo, na linha de aprimoramento do projeto, optando pela inserção de dispositivos nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O substitutivo aprovado pela CPD mostra-se plenamente adequado ao atingimento dos objetivos buscados pela proposição original, com o mérito de aprimorar o texto e inserir os conteúdos nas Leis que já regem os direitos e garantias voltados às crianças e aos adolescentes.

Ante o exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 619, de 2025, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Dr. Flávio

Deputado Federal (PL-RJ)

